



**DECRETO Nº 122, DE 19 DE JULHO 2019.**

**ESTABELECE NORMAS DE PADRONIZAÇÃO  
PARA OS VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXIS) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº enviado pelo

**DECRETA:**

*Art. 1º. Este decreto estabelece as regras para padronização dos automóveis de aluguel (TÁXIS), no Município.*

*Art. 2º. Os automóveis de aluguel deverão ser equipados com aparelho denominado Taxímetro, aferido pelo INMETRO; aparelho luminoso com a inscrição TÁXI, centralizado, na parte externa do teto do veículo; adesivo, conforme Anexo I; e ter duas (02) ou quatro (04) portas.*

*§1º. O taxímetro deverá estar instalado e em condições de operação.*

*§2º. Os veículos serão padronizados na cor branca.*

*§3º. Quanto ao adesivo, deverá constar em ambas as laterais do veículo, em toda sua extensão, logo abaixo dos vidros das portas, nas cores e medidas constantes no Anexo I, contendo prefixo do veículo, número do telefone, ponto e a logomarca "Jaguarão: Cidade Heroica", nessa ordem.*

*§ 4º. O taxi acessível deverá obrigatoriamente conter adesivo caracterizando-o como PNE – Portador de Necessidades Especiais.*

*Art. 3º. A partir deste decreto, somente será autorizado o licenciamento de veículos de aluguel quando, após vistoriados, estiverem cumpridas todas as determinações contidas no artigo anterior, além dos demais requisitos previstos na legislação municipal.*

*Art. 4º. O prazo para adaptação ao disposto nesta Lei, com relação aos veículos já licenciados, será de até:*

*I – 90 (noventa) dias quanto ao taxímetro;*



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



*II – 06 (seis) meses no que se refere à cor;*

*III – 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, para colocação do adesivo mencionado no §3º, do art. 2º, nos automóveis de cor branca.*

*.Parágrafo Único. A colocação do adesivo, com exceção dos automóveis de cor branca, será facultativa até a troca da cor do veículo.*

*Art. 5º. Os veículos deverão ser caracterizados de acordo com o “layout” constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante deste decreto.*

*Parágrafo único: Também por este decreto fica regulamentado o serviço de “taxi acessível” no Município de Jaguarão, com observância obrigatória dos critérios estabelecidos no anexo III.*

*Art. 6º. Fica instituído a confecção e emissão obrigatória sempre que solicitado, de recibo, que deverá conter identificação do nome e CPF do motorista, conforme padrão e medidas estabelecido conforme anexo II.*

*Parágrafo Único. O não fornecimento do recibo constante neste artigo, sujeitará ao proprietário da concessão ao pagamento de multa no valor de 10 vezes o valor da corrida em caso de primeira ocorrência, 20 vezes o valor da corrida em caso de reincidência.*

*Art. 7º. Anualmente o concessionário deverá solicitar o alvará de licença, após cumprida a exigências constantes na legislação específica.*

*Art. 8º. Será fornecida juntamente com o alvará previsto no artigo anterior, carteira de identificação para o proprietário e seus colaboradores, a qual deve ficar visível para os usuários.*

*Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Jaguarão, 19 de julho de 2019.*



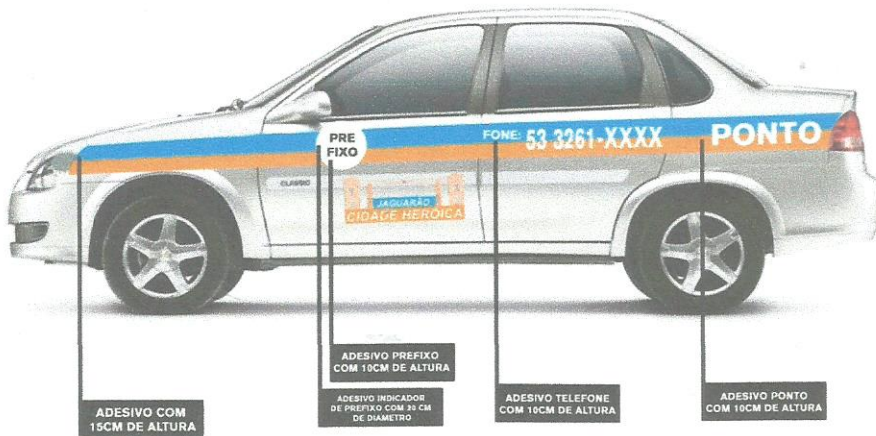
**Favio Marcel Telis Gonzalez**



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



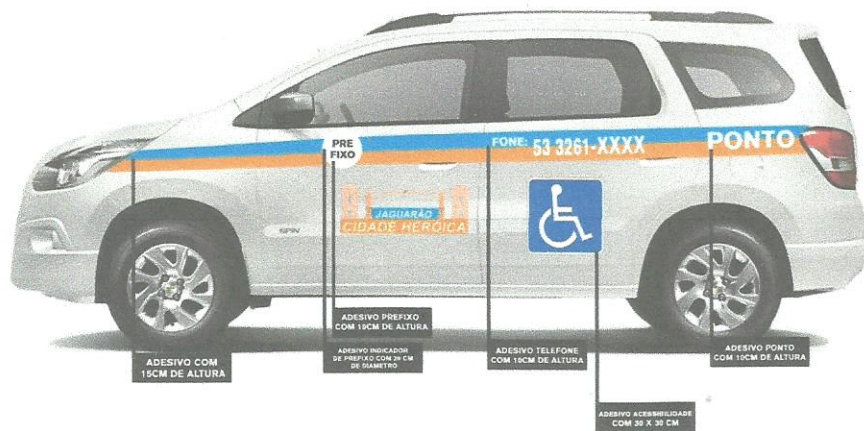
## ANEXO I TAXI



## Anexo I TAXI ACESSÍVEL



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



Registre-se e publique-se

**REQUISITOS BÁSICOS  
PARA  
TÁXI ACESSÍVEL**

48

|   |    |
|---|----|
| 1. OBJETIVO .....                                       | 3  |
| 2. APRESENTAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS .....               | 3  |
| 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....                        | 4  |
| 3.1 Características Gerais .....                        | 4  |
| 3.2 Carroceria.....                                     | 4  |
| 4. ACESSIBILIDADE .....                                 | 8  |
| 4.1 Equipamento para elevação de cadeira de rodas ..... | 8  |
| 4.2 Área reservada para cadeira de rodas .....          | 10 |
| 4.3 Sistema de travamento .....                         | 10 |



## 1. OBJETIVO

Esse documento tem a finalidade de relacionar e dar breve descrição às características básicas que devem ser observadas nos veículos originais ou transformadas em táxi acessível.

O veículo que apresentar as características relacionadas e essas atenderem aos requisitos básicos estabelecidos poderá ser homologado.

## 2. APRESENTAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS

As especificações técnicas abordadas a seguir descrevem as características apenas dos itens considerados diferenciais do táxi acessível em relação ao comum.

Tanto para veículos originais como para transformados serão descritas as especificações dos seguintes itens:

- Características Gerais
- Carroceria
  - Dimensões
  - Capacidade de transporte
  - Bancos de passageiros
  - Piso
  - Portas
  - Iluminação externa e sinalização
  - Sistema Elétrico
  - Acessórios da carroceria
- Acessibilidade
  - Equipamento para viabilizar o embarque e o desembarque por cadeira de rodas
  - Área reservada para cadeira de rodas
  - Sistema de travamento da cadeira de rodas

O fabricante poderá apresentar novas tecnologias de veículos ou equipamentos que visem otimizar o conforto, segurança, desempenho, durabilidade, redução da emissão de poluentes e do impacto termo-acústico, além da otimização de recursos humanos e materiais.

As novas tecnologias devem apresentar vantagens sobre as aqui exigidas, devendo ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria da Fazenda com vistas a verificação da operacionalidade.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 3.1 Características Gerais

Para definição da tecnologia de tração a ser utilizada, deve-se considerar as cargas adicionadas, tanto aquelas relativas ao próprio combustível, no caso de opção por motor movido a GNV, aquelas do equipamento para viabilizar o embarque e desembarque da cadeira de rodas, sistemas de segurança e complementos da carroceria para adequação de altura interna mínima.

No caso de veículos transformados, devem ser apresentadas especificações detalhadas dos materiais utilizados na transformação do veículo, piso, acabamento interno e elevação do teto.

Nesse caso devem ser apresentados laudos, de institutos idôneos, que atestem a segurança da transformação efetuada.

O projeto de transformação do veículo deve atender aos critérios definidos pelo CONTRAN em suas resoluções, requisitos técnicos e condições de segurança para qualquer alteração, seja da elevação do teto, piso, cargas adicionais e suspensão.

Devem existir janelas fixas, laterais e frontais na área de elevação do teto, ou seja, na área do elemento do teto do veículo para permitir a visão do cadeirante ao ambiente externo.

O acesso da pessoa com deficiência em cadeira de rodas pode ser tanto pela porta lateral como pela porta traseira do veículo.

### 3.2 Carroceria

#### 3.2.1 Dimensões Gerais

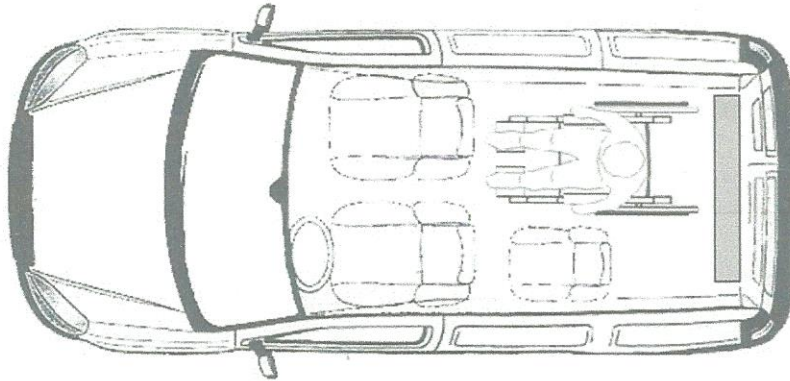
Devem ser respeitados os limites de peso e dimensões definidos pelo CONTRAN, além daquelas aqui estipuladas.

- ◆ *Altura útil do vão de acesso da porta de serviço* = 1.400 mm
- ◆ *Altura interna mínima* = 1.500 mm
- ◆ *Altura externa máxima do teto ao solo* = 2.100 mm





### 3.2.2 Capacidade de Transporte



Capacidade mínima:

- 02 lugares p/ passageiros
- 01 lugar p/ cadeirante
- 01 posto de comando do motorista

### 3.2.3 Bancos de Passageiros

#### Posicionamento

Os bancos devem ser montados no sentido de marcha do veículo e devem ser posicionados de forma a não causar dificuldade de acesso e acomodação aos usuários.

O veículo deverá dispor de cintos de segurança do tipo três pontos com retrator, em número igual à lotação.

#### Protetor de cabeça

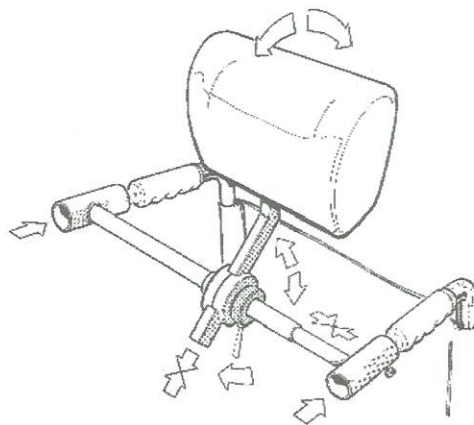
Os bancos de passageiros devem ter na parte superior do encosto um protetor de cabeça sem cantos vivos e com comprimento mínimo de 180 mm.

O protetor de cabeça deve ser recoberto com espuma moldada / injetada revestida com material ou fibra sintética ou então com outro material resiliente sem revestimento, de forma a garantir segurança com a absorção de impactos, porém sua concepção deve proporcionar conforto aos usuários.

Para segurança do usuário com deficiência física ou mobilidade reduzida o veículo deve ter como um dos acessórios um protetor de cabeça regulável e removível confeccionado em espuma moldada, revestido com material equivalente ao dos bancos de passageiros.

26

O protetor deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, sendo seu engate rápido feito através das manoplas de condução da cadeira de rodas.



Laudo sobre a funcionalidade e resistência do protetor deverá ser apresentado a Secretaria da Fazenda quando solicitados.

### 3.2.4 Piso

O revestimento deve apresentar propriedades antiderrapante e antichama e não deve haver tiras metálicas sobre ele.

Todos os cantos devem ser arredondados e protegidos por frisos de alumínio ou borracha sem rebarbas ou ressaltos.

A utilização de outros materiais com características semelhantes ou superiores à manta de borracha, principalmente quanto ao desgaste, atrito, manutenção, conforto e segurança do usuário, fica condicionada a análise prévia e aprovação por parte da Secretaria da Fazenda.

O piso não deve apresentar desníveis ou vãos que dificultem o movimento de pessoas em cadeira de rodas ou outro tipo de aparelho de locomoção.

### 3.2.5 Portas

O veículo deve possuir 5 portas, das quais, no mínimo 1 (uma) porta de serviço, e 1 (uma) porta de emergência.

A porta de serviço para embarque e desembarque de cadeirantes deve ter dimensão mínima de 1.400 mm de altura, medida do piso do veículo à parte superior interna da porta.

6

Na utilização de porta automática deve haver também um dispositivo devidamente sinalizado, de fácil acesso e operação, que desabilite a função automática em caso de emergência.

Quando a porta de serviço estiver posicionada na lateral, a porta de emergência deve estar na parte traseira.

### **3.2.6 Saídas de Emergência**

O veículo deve ter saídas para promover a rápida evacuação em casos de emergência ou situações de risco, com acionamento fácil e indicação clara e nítida de sua operação.

### **3.2.7 Iluminação Externa e Sinalização**

O veículo deve ser provido de lanterna de freio elevada ("Brake Light") montada de forma que seu centro geométrico esteja sobre a linha central vertical da máscara traseira. O nível de iluminação da lanterna elevada deve estar próximo ao das demais luzes de freio.

Na impossibilidade da instalação de uma única lanterna de freio elevada será admitida a instalação de duas em posições simétricas em relação a linha central vertical da máscara traseira e deslocadas entre si de no máximo 100 mm.

Não devem haver reflexos da luz da lanterna sobre o vidro traseiro, que possam ser visíveis ao condutor, direta ou indiretamente através do espelho retrovisor interno.

A lanterna de freio elevada não pode ser agrupada, combinada ou incorporada com qualquer outra lanterna ou dispositivo refletivo e só deve ser ativada quando da aplicação do freio de serviço.

A lanterna de freio elevada deve permitir fácil acesso para a troca da lâmpada sem o uso de ferramentas especiais.

Devem ser aplicados retrorrefletores na traseira do veículo e na face interna de cada porta para facilitar a visibilidade quando elas estiverem abertas.

### **3.2.8 Sistema Elétrico**

Toda a fiação do veículo deve ser do tipo não propagadora de chamas, sendo a carga convenientemente distribuída pelos circuitos.



Deve haver um painel de proteção contra sobrecarga (fusíveis e relés), instalado em local protegido contra impactos e penetração de água e poeira, porém com fácil acesso à manutenção, com identificação de cada função e fiação identificada por cores padronizadas.

No caso de transformação de veículo comum em táxi acessível o sistema elétrico deve ser reprojeto considerando as cargas adicionais referentes aos equipamentos para viabilizar o embarque e o desembarque por cadeira de rodas e dispositivos de sinalização e segurança.

Na área de acomodação da cadeira de rodas deve existir iluminação auxiliar ou luz de cortesia necessária para manuseio do sistema de fixação da cadeira.

### **3.2.9 Acessórios da Carroceria**

O veículo deve estar preparado para receber os acessórios indicados, atendendo as especificações estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e as características técnicas de proteção automotiva para eletrônica embarcada.

- Sistema de rádio-comunicação
- Sistema de rastreamento
- Música ambiente
- Ar condicionado

## **4. ACESSIBILIDADE**

### **4.1 Equipamento para elevação de cadeira de rodas**

O equipamento para viabilizar o embarque e o desembarque por cadeira de rodas deve atender aos requisitos e às especificações a seguir relacionadas.

- Atendimento à "ADA - Americans With Disabilities Act" para a resistência mecânica das peças móveis, fixas e demais características dimensionais e de movimento;
- Capacidade de elevação, maior ou igual a 250 kg, com exceção da massa própria da plataforma de elevação;
- Ângulo de inclinação da plataforma em relação ao piso do veículo menor ou igual a 3° (três graus) em qualquer direção, com ou sem carga;



- Desnível máximo de 20 mm e vão máximo de 30 mm na plataforma para a transposição de fronteiras por parte de pessoas em cadeira de rodas ou com outro tipo de aparelho para locomoção;
- Não existência de cantos vivos que possam oferecer perigo aos usuários;
- Acionamento de elevação do tipo eletro hidráulico ou similar e as operações de subida, descida, recolhimento e fechamento devem ser totalmente automáticas;
- O equipamento quando recolhido não pode obstruir a visão da área externa traseira do veículo vista pelo espelho retrovisor central;
- Comandos do sistema de elevação próximos ao equipamento, com fácil acesso ao operador;
- Movimentos automáticos do equipamento, com funcionamento contínuo, suave e silencioso. O equipamento deve permitir a descida em qualquer nível, seja no solo, nas calçadas ou em posições intermediárias, com operações reversas e sem que haja travamento;
- Velocidade de subida e descida da plataforma, menor ou igual a 15 cm/s. Nas operações de recolher ou preparar a plataforma, a velocidade não deve ser superior a 30 cm/s;
- Dispositivo para evitar o recolhimento do equipamento quando o peso na plataforma for superior a 25 Kg;
- Dispositivo de final de curso de subida, quando o nível da plataforma se igualar ao do piso do veículo;
- Dispositivo para evitar que a plataforma elevatória desça ou caia repentinamente em caso de falhas do sistema;
- Dispositivo de acionamento manual, para casos de falhas no acionamento automático do sistema;
- Vãos livres mínimos de 800 mm para a largura e 1.000 mm para o comprimento;
- "Pega-mãos" aplicados em um dos lados. Esses não devem se constituir em barreira para acomodação da cadeira de rodas na plataforma;
- Deve existir no mínimo um pega-mão para o cadeirante na lateral do veículo junto a área reservada para cadeira de rodas;
- Guias laterais e traseiras na plataforma, na parte que se projetar para fora do veículo, para baiçamento do cadeirante;



- Proteções frontal e traseira da plataforma, com altura mínima de 250 e 70 mm respectivamente, que limitam o movimento da cadeira de rodas, sem interferir nas manobras de entrada e saída. O acionamento desses dispositivos devem ser automáticos;
- Piso da plataforma de elevação revestido em material antiderrapante. Essa característica deve permanecer constante em qualquer condição do piso, seco ou molhado. O material pode, preferencialmente, ser igual ao utilizado no piso do veículo;
- Cor Amarela, se possível com propriedades refletivas, para as guias laterais e anteparo de proteção frontal da plataforma de elevação;
- Acionamento do equipamento somente após habilitação da porta de serviço;
- Impossibilidade de movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e o sistema de elevação acionado;
- Acionamento automático das luzes intermitentes (pisca alerta) do veículo durante toda a operação de elevação ou rebaixamento do elevador, para garantir sinalização visual de segurança ao trânsito de veículos e pedestres;
- Dispositivo que evite, no movimento descendente, que a carga contra o solo ou obstáculo, seja maior que aquela provocada pelo peso próprio do equipamento, somado ao peso do usuário com cadeira de rodas.

O projeto do sistema de elevação para cadeiras de rodas, considerando aspectos de confiabilidade e segurança durante a vida útil do veículo, devem ter aprovação prévia da Secretaria da Fazenda.

## 4.2 Área reservada para cadeira de rodas

O veículo deve possuir uma área reservada para alojamento de 1 (uma) cadeira de rodas, conforme o modelo esquemático apresentado no item 3.2.2.

As dimensões mínimas que definem a área reservada devem ser de 1.000 mm por 800 mm.

## 4.3 Sistema de travamento

Deve existir um sistema de travamento que fixe a cadeira de rodas e não permita qualquer movimento dessa, que deverá resistir portanto à mudança do estado de inércia nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo.

O dispositivo deve, obrigatoriamente, ser operado pelo motorista, com manuseio fácil e seguro e com indicação clara de sua utilização.

O sistema de travamento deverá tracionar a cadeira de rodas em 4 pontos e deverá ser testado em simulações de impactos frontais laterais e traseiros.

Laudos sobre a funcionalidade e segurança do travamento deverão ser apresentados a Secretaria da Fazenda quando solicitados.

Para o cadeirante deve existir 1(um) cinto de segurança pélvico e torácico (3 pontos) que o posicione com segurança e conforto.

Os arranjos físicos da área reservada e do sistema de travamento e fixação da cadeira de rodas devem ser submetidos a análise prévia da Secretaria da Fazenda.



**RECIBO REFERENTE A CORRIDA DE TÁXI**

|   |  |
|---|--|
|  | <p>Prefeitura Municipal de Jaguarão</p> <p><b>RECIBO REFERENTE A CORRIDA DE TÁXI</b></p> |
|---|--|

| DADOS DA CORRIDA DE TÁXI              |  |       |
|---------------------------------------|--|-------|
| Cidade onde ocorre a corrida de táxi: | Estado:  | Data: |
| Itinerário:                           | Horário:   |       |
| Nome Completo do Motorista:           | R.G. do Motorista:   |       |
| Identificação da Placa do Veículo:    | Assinatura do Motorista:                                       |       |
| Valor da Corrida:<br>R\$              | Valor por extenso:<br>_____                                    |       |
| Assinatura do Servidor:<br>_____      | Visto da Autoridade Competente:<br>Nome: _____<br>Cargo: _____ |       |

**RECIBO REFERENTE A CORRIDA DE TÁXI**

|   |  |
|---|--|
|  | <p>Prefeitura Municipal de Jaguarão</p> <p><b>RECIBO REFERENTE A CORRIDA DE TÁXI</b></p> |
|---|--|

| DADOS DA CORRIDA DE TÁXI              |  |       |
|---------------------------------------|--|-------|
| Cidade onde ocorre a corrida de táxi: | Estado:  | Data: |
| Itinerário:                           | Horário:   |       |
| Nome Completo do Motorista:           | R.G. do Motorista:   |       |
| Identificação da Placa do Veículo:    | Assinatura do Motorista:                                       |       |
| Valor da Corrida:<br>R\$              | Valor por extenso:<br>_____                                    |       |
| Assinatura do Servidor:<br>_____      | Visto da Autoridade Competente:<br>Nome: _____<br>Cargo: _____ |       |

↓